

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL – RCBS DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR APM

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

ART. 1º. Associação Paulista da Medicina , neste documento denominado simplesmente **APM** mantém como atividade social um Programa de Bolsas de Estudo no Instituto de Ensino Superior APM denominada como mantida, e tem como objetivo conceder Bolsas Sociais (Bolsas de Estudo) a alunos da Educação Superior nos cursos de Graduação, na modalidade presencial com comprovada dificuldade financeira, ajudando-os a custear seus estudos.

§1º. Os critérios e condições necessários para a inscrição à Bolsa Social ofertada pelo IESAPM são os constantes deste Regulamento e do Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa Social.

§2º. O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa Social terá como fundamentos o disposto na legislação das instituições certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, Lei nº 12.101/2009.

§3º. Todo processo de concessão de Bolsa Social é de iniciativa do IESAPM e é regido por edital próprio e com início após sua publicação no site e/ou mural da Unidade Educacional.

§4º. A atribuição de bolsas é de iniciativa e julgamento exclusivo do **IESAPM**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

CAPÍTULO II

DA BOLSA SOCIAL

ART. 2º. As bolsas concedidas denominadas “Bolsa Social” seguem as disposições revistas neste Regulamento, bem como os requisitos e condições previstos na Lei nº 12.101/2009 e legislações complementares.

DO ÂMBITO

ART. 3º. São abrangidos pelo Programa de Bolsa Social os seguintes cursos ministrados pelo IESAPM

I – Na Educação Superior:

- a) Cursos de Graduação Presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Bolsas Sociais ofertadas na Educação Superior são destinadas, exclusivamente, a candidatos que não possuam diploma de curso superior.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º. A operacionalização da concessão de Bolsa Social dos programas de apoio ao aluno bolsista e da realização de outras ações assistenciais, seja pela mantenedora **APM**, assim como pelo seu Instituto Ensino Superior APM Mantida, será realizada pelo Setor Social, que será composto por um profissional responsável e seus auxiliares.

ART. 5º. A Unidade Educacional deverá contar com uma “Comissão de Análise de Bolsa – CAB” designada pelo IESAPM, composta pelo profissional responsável pelo Setor Social e por, pelo menos, 2 (dois) membros a serem indicados pelo representante legal da Unidade Educacional mantida.

§1º. São atribuições da **COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSA – CAB**:

- a) Acompanhar o Processo de Concessão de Bolsa Social;
- b) Determinar os períodos de abertura e encerramento dos Processos de Concessão da bolsa Social;
- c) Julgar e decidir sobre situações encaminhadas pelo Setor Social;
- d) Analisar e decidir sobre casos de denúncias como previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 19 deste Regulamento;
- e) Decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, submetendo ao referendo da Direção da Unidade Mantida pelo IESAPM

§2º. A Comissão de Análise de Bolsa – CAB tem autonomia para convidar pessoas vinculadas ao corpo docente ou técnico-administrativo da Unidade Educacional para compor a comissão durante prazo a ser definido por ela.

ART. 6º. O Processo Seletivo de Concessão de Bolsa Social é regido por edital próprio e operacionalizado pelo Setor Social.

ART. 7º. A seleção dos candidatos é realizada pelo Setor Social a partir da análise do Formulário socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

§1º. O formulário socioeconômico estará disponível para o candidato no sítio da internet da Instituição nos prazos definidos pelo Edital de abertura do Processo Seletivo ou conforme estabelecido em Edital.

§2º. Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, desde que atendidos os requisitos e demais condições previstas no Edital.

ART. 8º. O preenchimento e a instrução do formulário socioeconômico supõem, respectivamente, completar todos os campos previstos com informações verídicas e cabais mediante a apresentação de todos os documentos conforme especificados no Edital.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

ART. 9º. O candidato, para ter seu pedido analisado, deve atender os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo para ingresso num dos cursos da Educação Superior a que se refere o Art. 3º, Inciso II, deste Regulamento;
- b) Declarar que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo Governo, seja municipal, estadual ou federal;
- c) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Social nos prazos previstos no Edital;
- d) Comprovar renda per capita de acordo com o disposto no Art. 10 deste Regulamento, bem como o definido no seu Anexo I.

ART. 10. O Setor Social do IESAPM, dentro de suas atribuições, realizará a análise dos candidatos à concessão de Bolsa Social pela renda per capita (Anexo I) de acordo com a Renda do Grupo Familiar através do preenchimento de formulário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue pelo candidato ou responsável e, por decisão do Setor Social, de visita domiciliar.

§1º. Entende-se por Grupo Familiar e por Renda do Grupo Familiar o que disciplina a legislação para as entidades certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social.

§2º. A classificação dentro dos limites definidos no Anexo I não garante, por si só, a Concessão de Bolsa Social como definido no §2º do Art. 1º e no Art. 18.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ART. 11. A comprovação da Renda do Grupo Familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal em local e prazos previstos no Edital.

§1º. O Setor Social poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos além dos previstos neste Regulamento e no Edital de abertura do Processo Seletivo, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§2º. Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

DA INSCRIÇÃO

ART. 12. A inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsa Social realizar-se-á pelo preenchimento do formulário denominado “Formulário Socioeconômico”, disponibilizado pelo Setor Social no sítio do IESAPM, e pela entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do candidato ou responsável a veracidade das informações apresentadas no “Formulário Socioeconômico” e na documentação comprobatória.

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 13. O candidato ao benefício da Bolsa Social deverá, primeiramente, satisfazer o Constante do ANEXO 1 deste Regulamento, que será feito por análise da situação socioeconômica, e sua classificação obedecerá à seguinte ordem: prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, proximidade de residência e sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como Grupo Familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Art. 12 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017).

DO RESULTADO

ART. 14. O resultado da solicitação de Bolsa de Estudo estará disponível ao candidato conforme previsto no Edital.

ART. 15. O candidato ou seu responsável legal, para validação da bolsa concedida, deverá entregar, no Setor Social, conforme previsto no Edital, o “Contrato de Gratuidade Escolar” devidamente preenchido e assinado.

DA CONCESSÃO

ART. 16. A Bolsa Social será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo em curso, ou conforme definido no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IESAPM manterá a Bolsa Social do aluno até o final do curso desde que este realize os pedidos de renovação nos prazos e condições definidas em Edital a ser divulgado anualmente, desde que não esteja incurso em nenhum dos itens constantes do Art. 19 e durante o período que o IESAPM continue como instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

ART. 17. A Bolsa Social poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por ato unilateral do IESAPM, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

ART. 18. A quantidade de Bolsa Social, nos percentuais definidos no Anexo I deste Regulamento, a ser oferecida será definida pela IESAPM a cada novo período letivo e levará em conta as exigências legais enquanto Instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

ART. 19. Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa integral ou parcial a ocorrência das seguintes situações:

- a) A não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- b) Detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- c) Cancelamento, trancamento, abandono ou desistência do curso na Educação Superior;
- d) Transferência para outra Instituição de Ensino de Educação Superior;
- e) A retenção no período letivo cursado na Educação Superior;
- f) O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Setor Social;
- g) Constatação, no ato de renovação da Bolsa Social, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize, de forma substancial, a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa Social;
- h) Ocorrência disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno do IESAPM. Unidade Acadêmica mantida pela APM na qual o bolsista estiver matriculado;
- i) A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

§1º. As denúncias que envolvam as situações previstas neste Artigo deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Setor Social, que fará a verificação e encaminhará à Comissão de Análise de Bolsa para decisão final.

§2º. No caso de encerramento da Bolsa Social, o bolsista terá prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para entrar com recurso na CAB – Comissão de Análise de Bolsa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22. A inscrição do candidato à Bolsa Social implica na aceitação do que dispõem este Regulamento e o Edital do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

ART. 23. O IESAPM reserva-se o direito de não conceder Bolsa Social aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, Convênios e Editais.

ART. 24. A Bolsa de Estudo concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o IESAPM e o Aluno ou seu Responsável.

ART. 25. O aluno contemplado com Bolsa Social deve renová-la anualmente conforme Edital de Renovação de Bolsa Social, não havendo renovação automática.

ART. 26. A Bolsa Social é intransferível não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Unidade Educacional (Educação Superior).

ART. 27. Não será permitido o acúmulo de benefícios/bolsas a não ser nos casos de obrigatoriedade legal, prevalecendo o de maior valor.

ART. 28. Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Direção do IESAPM.

ART. 29. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsa – CAB e submetidos ao referendo da Direção da Unidade Educacional mantida pela **APM**.

São Paulo xx de xx de 20xx

IESAPM

Prof. Dr. José Luiz Gomes Amaral

Presidente

ANEXO I

Anexo ao **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA APM**, que define os critérios para concessão de Bolsa Social de Estudo em sua Unidade Educacional mantida, conforme disposto na alínea “d” do Artigo 9º:

NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

a) BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAL – 100%

1. Critério: Renda Familiar mensal per capita não superior a um salário mínimo e meio.

d) BOLSAS DE ESTUDO PARCIAL – 50%

2. Critério: Renda Familiar mensal per capita não superior a 3 (três) salários mínimos.

Obs.: a distribuição da quantidade de bolsas para cada um dos percentuais acima será feita como definido nos §2º e 3º do Art. 1º, Art. 18 e Art. 13, todos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo.

São Paulo, xx de xxxx de 20xx

IESAPM

Prof. Dr. José Luiz Gomes Amaral

Presidente